compras@camarasumare.sp.gov.br

De: Silsa Rinaldi - Compacta Tecnologia

<silsa.rinaldi@compactatecnologia.com.br>

terça-feira, 16 de julho de 2024 13:02 Enviado em:

compras@camarasumare.sp.gov.br; compras@camarasumare.sp.gov.br Para:

'Luis - Compacta Tecnologia'; dario@compactatecnologia.com.br; 'Renato

Américo [Compacta Tecnologia]'; vendasgov@compactatecnologia.com.br RES: Contra razões de Recurso administrativo - PREGÃO PRESENCIAL 11/2024

COMPACTA COMERCIO E SERVIÇOS & CAMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

CR Câmara de Sumaré SILSA REVISADO (+ Dario) + Luis.pdf

Alta

A/C: Sr. Pregoeiro e equipe de Apoio da Câmara de Sumaré

Boa tarde!!

Cc:

Assunto:

Anexos:

Prioridade:

A empresa Compacta Comércio e Serviços Ltda., já qualificada no processo licitatório Pregão presencial nº 11/2024, vem, respeitosa e tempestivamente, encaminhar nossas contrarrazões de recurso do pregão presencial acima mencionado.

Por favor confirmar o recebimento.

Desde já agradeço e aguardo breve retorno.

Att.,

Silsa Rinaldi

Representante Comercial

fone: 55 11 2808-8400 / 15 99818-8098

email: silsa.rinaldi@compactatecnologia.com.br

www.compactatecnologia.com.br





enovo 360 Intelligent Devices

2024 Platinum

Lenovo 360 Infrastructure Solutions

2024 Authorized

De: compras@camarasumare.sp.gov.br [mailto:compras@camarasumare.sp.gov.br]

Enviada em: quinta-feira, 11 de julho de 2024 09:50

Para: silsa.rinaldi@compactatecnologia.com.br; vendasgov@compactatecnologia.com.br

Assunto: ENC: Recurso administrativo - PREGÃO PRESENCIAL 11/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2024

Bom dia,

Segue recurso impetrado pela empresa Vanguard.

Por gentileza aguardamos contrarrazões da empresa vencedora, Compacta Comercio e Servicos Ltda, conforme prazo previsto em edital.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Sumaré

De: Presencial < presencial @vanguardadf.com.br > Enviada em: quarta-feira, 10 de julho de 2024 17:21

Para: compras@camarasumare.sp.gov.br

Assunto: Recurso administrativo - PREGÃO PRESENCIAL 11/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 154/2024

Prezado, Sr. Pregoeiro,

A empresa Vanguarda Informática LTDA, já credenciada no processo licitatório nº 154/2024, pregão presencial nº 11/2024, vem respeitosa e tempestivamente, conforme moldes do edital, protocolar Recurso Administrativo do pregão presencial cima mencionado.

Favor confirmar recebimento. Desde já agradeço e aguardo breve retorno. Atenciosamente



E-mail: presencial@vanguardadf.com.br

CNPJ: 27.975.551/0001-27 TEL: (61) 3968-9919



Ilmo. Sr. PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ/SP

CONTRA-RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO Ref: Edital - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

COMPACTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., por seu representante ao final já devidamente qualificada nos autos do presente, vem apresentar tempestivamente as contra-razões ante o recurso administrativo interposto pela empresa Vanguarda Informática Ltda., com fulcro nas disposições pertinentes da cláusula 11 do edital Pregão Presencial em epígrafe e com base no artigo 165, inciso I, "b" da Lei nº 14.133/2021, e demais Legislação pertinente.

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

DO OBJETO DE EDITAL:

O objeto da presente licitação é a aquisição de 122 (cento e vinte e dois) Computadores Portáteis (notebooks), na modalidade Registro de Preços, incluindo Certificações, Licenças e Softwares Operacionais Básicos (Pacote Microsoft Office) objetivando a substituição dos computadores que compõem o acervo de todos os Prédios (Principal, Anexo e Escola do Legislativo) da Câmara Municipal de Sumaré, com vistas à integração, aprimoramento e total manutenção dos trabalhos realizados nas rotinas desta egrégia Casa de Leis, conforme especificações que constam no Termo de Referência e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;

DO RECURSO DA RECORRENTE:

A recorrente em síntese alega:

1º) "2. Primeiramente, é plenamente possível que equipamentos possuam a certificação ou compatibilidade DMI 2.0 sem a necessidade de serem parte do consórcio responsável pela certificação. A adesão ao consórcio é, de fato, uma prática onerosa e não necessariamente um requisito para obter a certificação DMI 2.0.

Tal afirmação não condiz com os dados presentes no portal DMTF no qual é possível comprovar que todas as oito atuais empresas que possuem registro DMI, também pertencem aos membros consórcio DMTF, e em nenhum se faz presente o fabricante Acer, conforme podemos comprovar:

A Desktop Management Interface (DMI), em português trata-se da Interface de Gerenciamento de Área de Trabalho, gera um framework padrão para gerenciamento e rastreamento de componentes em um computador desktop, notebook ou servidor, por meio da abstração de seus componentes do software que os gerencia, criando mais segurança.





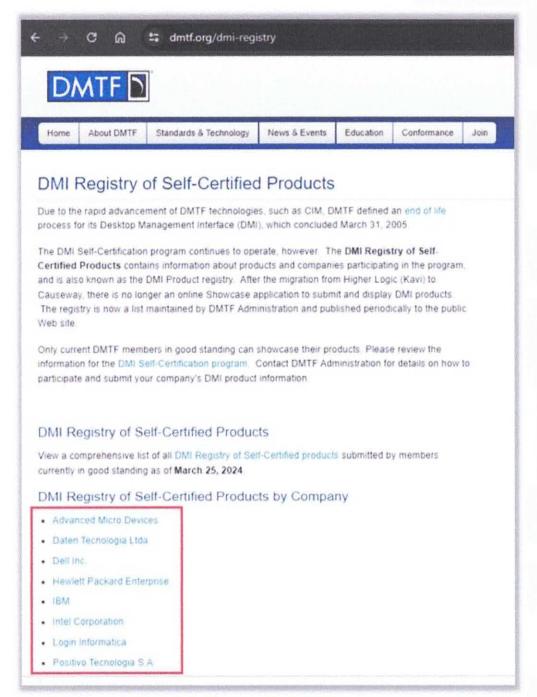












https://www.dmtf.org/dmi-registry









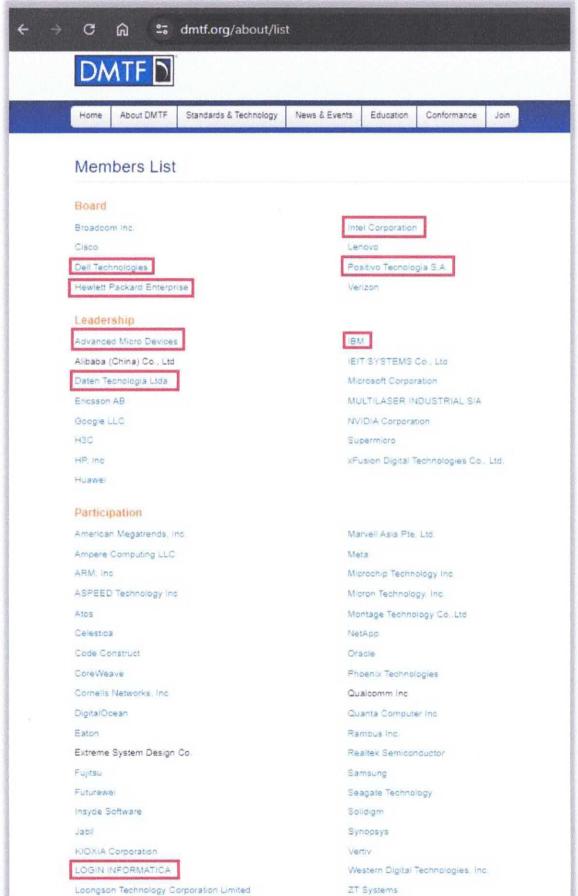




















https://www.dmtf.org/about/list

2º) Alegação da Recorrente:

" 3. Além disso, o edital não exige que a empresa participante seja membro do DMTF (Distributed Management Task Force), mas sim que os equipamentos atendam à certificação DMI 2.0. A certificação DMI 2.0 é conduzida pelo DMTF, independentemente de a fabricante ser membro do consórcio ou não."

O edital não exige que a empresa participante seja membro do DMTF, porém quando a empresa não estiver na listada oficialmente na Lista atual de DMI, será aceito que a empresa pertença a lista de membros do Consorcio DMTF.

Na qual não se faz presente a empresa ACER, conforme apontamos anteriormente.

A argumentação da Recorrente não procede, pois que, após ser desclassificada pretende justificar a falta de apresentação da certificação e que a mesma não tem a necessidade de fazer parte do consórcio; O edital exige no item 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, especificamente no sub-item 3.2.11., do termo de referencia do equipamento – observação, a apresentação do **Certificado DMI: DMI 2.0**;

3º) Alegação da Recorrente:

"4. De acordo com informações disponíveis no site oficial do DMTF, a linha TravelMate da fabricante ACER foi homologada conforme os requisitos DMI 2.0. Esta homologação comprova que os equipamentos ofertados pela Vanguarda Informática LTDA atendem ao item 3.2.11 do termo de referência, conforme exigido pelo edital."

Diante disso, impugna-se tempestivamente todas as alegações da Recorrente. Cabe-nos apontar que, a ora Recorrente continua tentando induzir ao erro a Equipe de apoio e ao Ilustre Pregoeiro a reformar injustificadamente a decisã, tendo em vista que, apresentado o registro defasado e descontinuado com a data de 05/02/2020 e apontado equipamento que, possui catalogo público datada de 28/08/2003 as 15:41, que com absoluta certeza é um equipamento descontinuado.

Sendo que, o equipamento ofertado, mesmo possuindo a mesma nomenclatura "Travel Mate", trata-se de outro equipamento completamente diferente com a arquitetura e componentes que não existiam em não foram certificados até 05/02/2020.







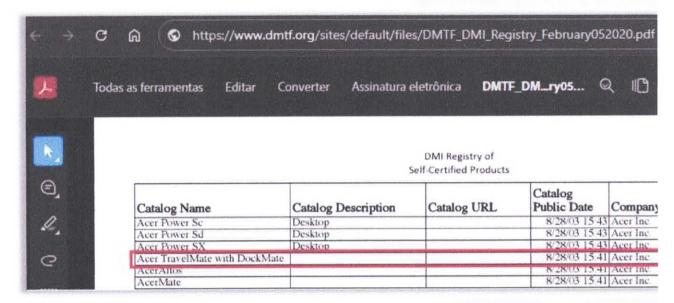












Também não estão presentes na última Lista atualizada com Produtos e Membros em situação regular, não qual não aparecem ACER nem o produto Travel Mate: https://www.dmtf.org/sites/default/files/DMTF DMI Registry 03252024.pdf (25 de Março de 2024)

Além do mais, em NENHUM momento que, se antecedeu a abertura das propostas comerciais denominado "prazo/período de esclarecimento" houve qualquer solicitação ou pedido de esclarecimento e/ou impugnação acerca do assunto e por decorrência, não houve nenhuma resposta dessa administração permitindo que, fossem aceitos apresentação por meio de declarações de fabricantes apontando atendimento à certificação DMI, quando não presente na lista oficial da certificadora DMI.

Afinal, caso aceitas declarações de próprio conteúdo, qual a finalidade da criação de consórcios ou empresas certificadoras para a validação ou não de determinada certificação?

Ilustre Pregoeiro, tal recurso está desprovido de qualquer fundamento efetivo;

- "II DAS RAZÕES DA SOLICITAÇÃO:
- a) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Não se pode olvidar, que o instrumento convocatório aqui pautado, exigiu nos pontos enumerados:
- 3.2.11.Observação:
- Certificado DMI: DMI 2.0;
- 3. DA DECLARAÇÃO DO FABRICANTE ACER ANEXADA EM RECURSO ADMINISTRATIVO:

A Recorrente junta intempestivamente uma declaração do fabricante Acer, com os dados e informações incorretas referentes ao Pregão Presencial em tela, constando outro número de pregão 45/2024, nos dizeres (inicial e ao final) do documento anexado;















Verificamos que a declaração além de emitida com dados errados do Pregão, também foi intempestiva, ou seja, posterior a data da sessão do pregão presencial senão vejamos:

A sessão do pregão Presencial ocorreu em 05 de julho, a declaração do fabricante (doc l abaixo), foi elaborada na data de 8 de julho (véspera) de feriado e assinada somente em 10 de julho as 15:46/15:47 dados extraidos (doc Il abaixo), no mesmo dia que, a Recorrente encaminhou suas razões de recurso, ou seja quarta-feira, 10 de julho de 2024 17:21, anexando intempestivamente a declaração do fabricante.

Cabe ressaltar que no dia da sessão do pregão presencial, diligências pela equipe de apoio da equipe de Tl da r. Administração foram realizadas a fim de verificar sobre a certificação exigida, porém, sem êxito.

É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta em conformidade a clausula editalica:

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):



















Protocolo de assinaturas

Documento

Nome do envelope: Vanguarda ES - Declaração Fabricante - ACER - OP-158178

Autor: Tatiane Vicenzzotti - tatiane.vicenzzotti@acer.com

Status: Finalizado

HASH TOTVS; D9-9B-F2-41-D4-E3-40-E5-D2-29-47-5D-C2-BD-A5-93-D9-38-04-4C SHA256; 9408e5a7f5a2aa4f78b37f689aa30f1a6a389c78868850b2d5a8d09d67c6f006

Assinaturas

Nome: Roberto Cabrera - CPF/CNPJ: 309.482.268-11

E-mail: roberto.cabrera@acer.com - Data: 10/07/2024 15:47:19

Status: Assinado eletronicamente como administrador

Tipo de Autenticação: Utilizando validação de código enviado por e-mail

Visualizado em: 10/07/2024 15:46:54 - Leitura completa em: 10/07/2024 15:46:56

IP: 201.87.129.186

Geolocalização: -23.503515, -46.844324



Assinatura



Rubrica

Autenticidade

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=D9-98-F2-41-D4-E3-40-E5-D2-29-47-5D-C2-BD-A5-93-D9-38-04-4C

HASH TOTVS: D9-9B-F2-41-D4-E3-40-E5-D2-29-47-5D-C2-BD-A5-93-D9-38-04-4C



Além da intempestividade apontada, a declaração do fabricante informa que o equipamento tem compatibilidade com DMI 2.0, ao contrário que o edital exige, ou seja: A apresentação da Certificação DMI; DMI 2.0;

SOBRE A EXIGENCIA DO SISTEMA OPERACIONAL NA MODALIDADE OEM, COM A RESPECTIVA CHAVE DE ATIVAÇÃO DA BIOS:

Importantíssimo dizer, que o equipamento ofertado não atende a solicitação 3.1.10 do Edital, bem como requisites de segurança em relação ao Sistema Operacional,cujo trecho transcrevemos:













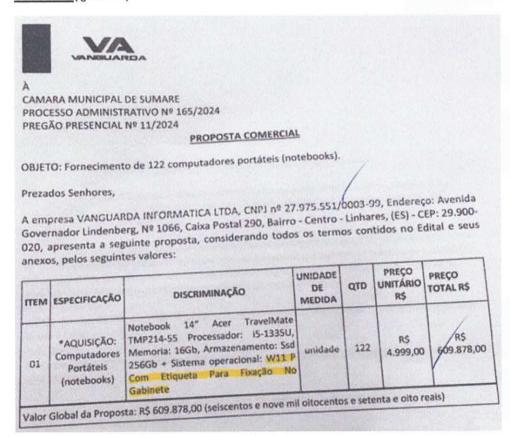


Do Edital: "3.1.10. Sistema:

- Possuir instalado e licenciado o sistema operacional Microsoft® Windows 10 Professional 64 bits ou Microsoft® Windows 11 Professional 64 bits, para uso corporativo, em português do Brasil (PT-BR), na modalidade OEM, com a respectiva chave de ativação gravada na memória flash da BIOS, reconhecida automaticamente na instalação do Sistema Operacional e acompanhado da respectiva documentação." (grifo nosso);

Ocorre que, a proposta da licitante recorrente encontra-se totalmente em desacordo com referido requisito técnico, pois o equipamento foi cotado com o licenciamento que possui uma etiqueta para fixação no qabinete, que é o licenciamento COEM, onde a chave de ativação é presente na etiqueta e não é gravada na memória flash da BIOS, não atendendo a exigencia do Termo de referencia do edital.

Conforme descreve em sua cotação (abaixo reproduzida) "W11 P Com Etiqueta Para Fixação No Gabinete": (grifamos)



A utilização de etiquetas com a licença e chave de ativação é denominada pela Microsoft como licença COEM.

Ressaltamos que as licenças OEM, exigidas no referido subitem 3.1.10, são instaladas somente pelos fabricantes dos equipamentos e com suas respectivas chaves de ativação criptografadas em BIOS. (a prova de uso indevido, dada a sua segurança e inviolabilidade)

Pode-se deduzir que ao serem solicitadas no Edital as licenças OEM ativadas automaticamente na memória flash da BIOS dos equipamentos, a Administração o fez com o objetivo de proporcionar a inviolabilidade da integridade das respectivas licenças e maior segurança no uso devido das mesmas, vez que os equipamentos em objeto tem como finalidade o trabalho híbrido, evitando-se assim que a chave de ativação das mesmaspossam ser substraídas ou copiadas e utilizadas indevidamente em outros equipamentos.















Para melhor clareza, reproduzimos abaixo uma lâmina da Microsoft com as devidas explicações acerca das licenças do Windows, em especial as licenças OEM (exigidas no Edital) e as licenças (COEM), ofertadas pela Empresa Vanguarda:

Windows Dispositivo novo		
Fabricantes	Distribuidores	Distribuição/Varejo
Apps p	Windows 11 Home Uso PESSOAL; Segurança avançada; oremíum é atualizações con	stantes.
Apps	Windows 11 Pro Uso COMERCIAL; Segurança avançada; premium e atualizações con Active Directory.	stantes;



Em síntese, as alegações da Recorrente não possuem qualquer fundamento, tendo em vista que apresentou documentação completamente defasada, nem o equipamento nem o fabricante estão na Lista atualizada com produtos e/ou Membros em situação regular.

Na própria declaração (intempestiva) do fabricante, é informado que o equipamento Acer Travelmate é compatível com DMI 2.0, não que possui a Certficiação DMI 2.0 - conforme solicitado no Edital . (grifamos)

Acrescenta-se ainda que, ao fato do não atendimento ao sub-item 3.1.10 do Edital (licenças OEM, com a chave de ativação gravada na memória flash da BIOS dos notebooks).

Em sua proposta, a empresa Vanguarda descreve que, as licenças serão entregues com as etiquetas para a fixação no gabiente (licença COEM) em completa discrepância ao solicitado no sub item 3.1.10 do Edital.

















O edital é soberano, conforme dispões a cláusula 7. DA FASE DE JULGAMENTO:

- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
 - 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.2.não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 7.7.5.apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

DO REQUERIMENTO:

Por tudo quanto exposto, a Compacta requer seja declarada a improcedência das alegações da recorrente. VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA, mantidas todas as decisões praticadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio .

Nestes termos, requeremos que o recurso interposto pela empresa VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA seja considerado improcedente.

Nestes termos. P. E. Deferimento.

Serra ES, 15 de julho de 2024

00.006.879/0002-60

COMPACTA Comércio e Serviços Ltda

Avenida Cem S/N Quadra 1 - Sala 1 Terminal Intermodal da Serra- CEP 29161-384 SERRA - ES

Compacta Comércio e Serviços LTDA Luis Carlos de Oliveira Freitas Diretor Rg: 9.715.79 // CPF: 995.269.568-34













